

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5280/2020.
De 29 de junho de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora: **Osmarina de Jesus Barbosa**".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o artigo 31, complementados pela alínea "a" do inciso II do artigo 23, todos da Lei Municipal n. 70/2001, de acordo com a Regra Permanente Artigo 40 – Aposentadoria por Idade (Artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF):

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição – conforme Regra Permanente, artigo 40 da CF – Aposentadoria por Idade (artigo 40, §§ 3º e 17, combinados com a alínea "b" do inciso III do § 1º do mesmo artigo da CF) – à servidora **Osmarina de Jesus Barbosa**, matrícula n.º 349.562, ocupante do cargo de Professor – 40 Horas, sendo que o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 2.513,61 (dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos) a partir de **16 de junho de 2020**, conforme o Ato de Concessão n.º 255/2020 do Processo Administrativo n.º 111/2020 – FAZPREV, sendo que o valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 8º, da CF, combinado com o artigo 15 da Lei Federal n. 10.887/2004).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada no artigo primeiro (**16/06/2020**), revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5281/2020.
De 29 de junho de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Saúde passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5282/2020.
De 30 de junho de 2020.

Súmula: "Exonera, a pedido, Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 23.566/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: **Cyntia Alexandre dos Santos**, matrícula n. 357.725, a partir de 30 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5283/2020.
De 30 de junho de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

municípios há óbitos pela doença;

Considerando que, no período de 14 a 28 de junho de 2020, o número de casos da COVID-19 no Paraná saltou de 9.583 para 20.516, o que indica um aumento de 114%, e o número de óbitos, no mesmo período, passou de 326 para 586, o que indica um aumento de 79%;

Considerando o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;

Considerando as "Projeções COVID-19", de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná, com a previsão de cerca de 32 mil casos totais até dia 05 de julho de 2020;

Considerando que o índice de isolamento social do Paraná é de apenas 37,8% na data de 25 de junho de 2020;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (*clusters*) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas; e

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense;

Inscrito no Documento 78688 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.economia.pr.gov.br/imprensa/validarAssinatura.do e informe o código: 95526208115504446499a8724a7f8>

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

4.317, de 21 de março de 2020;

§ 2º Suspende o funcionamento de *shopping centers*, galerias comerciais, comércios de rua, feiras livres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

Art. 4º Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

Parágrafo único. Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19;

Art. 5º Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (*delivery*), retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) e/ou retirada em balcão (*take away*).

Parágrafo único. Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

Art. 6º O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família

Inscrito no Documento 78688 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.economia.pr.gov.br/imprensa/validarAssinatura.do e informe o código: 95526208115504446499a8724a7f8>

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se de imediato aos municípios das seguintes Regiões de Saúde:

I – 2ª Regional de Saúde – Curitiba;

II – 9ª Regional de Saúde – Foz de Iguaçu;

III – 10ª Regional de Saúde – Cascavel;

IV – 13ª Regional de Saúde – Cianorte;

V – 17ª Regional de Saúde – Londrina;

VI – 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio;

VII – 20ª Regional de Saúde – Toledo.

§ 1º Autoriza os municípios das Regiões de Saúde elencadas neste artigo a adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 2º Recomenda-se que os municípios das demais Regiões de Saúde também adotem as medidas deste Decreto.

Art. 3º Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº

Inscrito no Documento 78688 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.economia.pr.gov.br/imprensa/validarAssinatura.do e informe o código: 95526208115504446499a8724a7f8>

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 7º Suspende o funcionamento dos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

Parágrafo único. Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

Art. 8º Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

Art. 9º Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

§ 2º O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em todo o Estado, enquanto vigor este Decreto.

Art. 10. O funcionamento dos transportes coletivos fica autorizado apenas para o atendimento de passageiros que atuam ou necessitam utilizar os serviços essenciais.

Parágrafo único. Os veículos utilizados para transporte coletivo somente poderão transportar passageiros em quantidade limitada ao número de assentos.

Art. 11. Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.

Inscrito no Documento 78688 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.economia.pr.gov.br/imprensa/validarAssinatura.do e informe o código: 95526208115504446499a8724a7f8>

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

Art. 12. Autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.

Art. 13. O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (clusters).

Art. 14. A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

Art. 15. O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I – de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II – de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

Art. 16. As restrições previstas neste Decreto não se aplicam à Justiça Eleitoral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos

Inserido no Documento 75698 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.protocolo.pr.gov.br/signadovalidador/Assinatura.do?eInforme o código: 955a2691152b4449b72a1716>

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4.942

e científicos.

Parágrafo único. Se em razão de atualização do cenário epidemiológico realizado pela Secretaria de Estado da Saúde houver necessidade de inclusão de Região de Saúde em novo Decreto, o prazo de vigência do presente Decreto passa a contar desde o seu início para a Região em questão.

Art. 18. Revoga o Decreto Estadual nº 4.885, de 19 de junho de 2020.

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe de Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

Publicado no Diário Oficial
Nº 4942 de 30/06/2020
Replicado no Diário Oficial
Nº 4942 de 30/06/2020

Inserido no Documento 75698 por Marcos Rodrigues dos Santos em: 30/06/2020 16:41. Assinado digitalmente por: Carlos Massa Ratinho Junior em: 30/06/2020 16:43. Para mais informações acesse: <https://www.protocolo.pr.gov.br/signadovalidador/Assinatura.do?eInforme o código: 955a2691152b4449b72a1716>

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DECRETO 5.284/2020.

ATIVIDADES ESSENCIAIS – CONFORME DECRETO ESTADUAL N. 4317/2020 O QUAL DEVE SER COMPATIBILIZADO COM O DECRETO ESTADUAL N. 4942/2020.

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica, odontológica emergencial e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega "delivery" e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência quando localizados em postos de combustíveis na margem de rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

XLI - Atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

XLII - Treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 095/2020.
De 23 de junho de 2020.

Súmula: "Autoriza a continuidade da cessão de servidora pública municipal efetiva da Administração Direta ao Município de Mandrituba – Paraná e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do artigo 102, da Lei Municipal n. 168/2003, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 16.351/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar, por interesse público, e a partir de 1.º de abril de 2020, a continuidade da cessão da servidora pública municipal efetiva da Administração Direta, **Jurema Biscaia de Chaves**, matrícula nº 351.678, ocupante do cargo de Guarda Municipal, ao Município de Mandrituba – Paraná.

§ 1º Caberá ao Ente Cessionário o ônus da remuneração devida à servidora.

§ 2º O período da cessão determinada no *caput* será de 01 (um) ano, a contar da data constante no *caput*, podendo ser prorrogada por iguais períodos a critério da Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n. 096, de 24 de junho de 2020 a qual foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, edição de número 152, de 29 de junho de 2020, em decorrência de erro de digitação da numeração dos incisos.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 096/2020.
De 24 de junho de 2020.

Súmula: "Inclui membros junto a Equipe Técnica Intersetorial de Acompanhamento do Serviço de Revisão do Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, constante da Portaria n. 035/2020, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do Processo Administrativo Eletrônico n. 22.304/2020:

RESOLVE

Art. 1º. Incluir os seguintes membros junto a Equipe Técnica Intersetorial de Acompanhamento do Serviço de Revisão do Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, constituída nos termos da Portaria n. 035/2020:

"(...)".

Art. 1º (...).

(...).

XXIII - Carla Bueno, matrícula n. 351.165;

XXIV - Carlos Daniel Kravchychyn, matrícula n. 354.116;

XXV - Regina Célia de Oliveira Belo, matrícula n. 350.528.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 210/2020 - SMA
DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Concede Férias a servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, ao servidor:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO	CARGO	SECRETARIA
22583/2020	21601	GENILCE DA ROCHA LEITE	22/06/2020 À 03/07/2020	AGENTE SOCIAL	SMOP

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de Junho de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 60/2020

PROTOCOLO: 22166/2020

Objeto: Dispensa de Licitação Emergencial para aquisição de medicamento Glicosamina associada com condroitina 1,5G + 1,2G - Pó, para atender ao processo judicial nº 0009879-32.2019.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PESSOA JURÍDICA: GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA
CNPJ: 82.873.068/0007-35

VALOR: R\$ 774,42 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93

AUTORIZAÇÃO: 30/06/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação Emergencial nº 60/2020, que tem como objeto aquisição de medicamento Glicosamina associada com condroitina 1,5G + 1,2G - Pó, para atender ao processo judicial nº 0009879-32.2019.8.16.0038, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, em favor da proponente GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA - CNPJ: 82.873.068/0007-35 no valor total de R\$ 774,42 (setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), com base no Art. 24, Inciso. IV, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 474/2020, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 22166/2020.

Marcio Cláudio Wozniack

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 57/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição de Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.245.708/0001-87, vencedora dos itens 76, 91 e 119, resultando no valor total de R\$ 17.095,40 (dezessete mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos); LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.277/0001-41, vencedora dos itens 02, 07, 22, 27, 36, 37, 62, 63, 81, 97, 106 e 107, resultando no valor total de R\$ 21.805,52 (vinte e um mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos); KELLY A. D. S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora dos itens 06, 09, 12, 19, 23, 28, 30, 35, 44, 45, 50, 52, 92, 94, 96, 105, 117, 121, 122, 123, 125, 127, 129, 132, 133, 136, 137, 139, 143 e 184, resultando no valor total de R\$ 76.213,88 (setenta e seis mil, duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos); TECNOLAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.652/0001-66, vencedora do item 144, resultando no valor total de R\$ 8.346,00 (oito mil, trezentos e quarenta e seis reais); MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.936/0001-39, vencedora dos itens 47, 51, 60, 155 e 170, resultando no valor total de R\$ 8.903,53 (oito mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos); ROYALE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.222.556/0001-56, vencedora dos itens 24, 26, 39, 55, 80, 89, 101, 102, 115, 116, 120, 124, 126, 130, 131, 134, 138, 140, 141, 142, 145, 159 e 171, resultando no valor total de R\$ 81.078,70 (oitenta e um mil, setenta e oito reais e setenta centavos); ANDRE ANTONIO SABINO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.743.380/0001-00, vencedora dos itens 74, 146, 147, 148 e 149, resultando no valor total de R\$ 7.656,60 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos); R.C.GOES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.455.519/0001-22, vencedora dos itens 01, 04, 05, 08, 21, 25, 29, 33, 34, 58, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 95, 103, 104, 111, 112, 113, 114, 135, 150, 152, 154, 156, 157, 173, 175, 178, 181, 183 e 185, resultando no valor total de R\$ 75.693,45 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos); MARKUS EDUARDO FRANCA DA CRUZ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 35.759.995/0001-53, vencedora dos itens 03, 20 e 118, resultando no valor total de R\$ 37.135,68 (trinta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos); FABIO G. DA SILVA COMERCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.211.419/0001-09, vencedora dos itens 13, 14, 15, 16, 17, 18, 31, 32, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 49, 53, 54, 56, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 82, 88, 98, 99, 100 e 153, resultando no valor total de R\$ 63.341,35 (sessenta e três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos); BRUNO KENITI KOMATSU PAIXAO 07412251902, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.627.497/0001-21, vencedora dos itens 11, 77 e 128, resultando no valor total de R\$ 9.975,76 (nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos); e CORDEIRO E FRANCO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.800.676/0001-77, vencedora dos itens 75, 78 e 79, resultando no valor total de R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais). Os itens 10, 38, 90, 108, 109, 110, 151, 158, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 176, 177, 179, 180 e 182 resultaram fracassados. O item 174 resultou deserto. O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 459/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de junho de 2020.

MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 62/2020, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, através do maior desconto sobre a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, para atender as necessidades das Secretarias Municipais", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: PAVIN PAVIN & CIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.193.713/0001-80, vencedora do lote 02, com o desconto de 29,70% (vinte e nove vírgula setenta por cento); ELETROFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.389.693/0001-68, vencedora do lote 01, com o desconto de 37,46% (trinta e sete vírgula quarenta e seis por cento); do lote 03, com o desconto de 25,00% (vinte e cinco por cento); do lote 05, com o desconto de 34,10% (trinta e quatro vírgula dez por cento); do lote 06, com o desconto de 37,46% (trinta e sete vírgula quarenta e seis por cento); e do lote 10, com o desconto de 34,10% (trinta e quatro vírgula dez por cento); COMERCIAL PRINT LUX EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.818.594/0001-61, vencedora do lote 04, com o desconto de 38,00% (trinta e oito por cento); do lote 09, com o desconto de 38,00% (trinta e oito por cento); EMERSON ARCIE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.196/0001-47, vencedora do lote 07, com o desconto de 24,75% (vinte e quatro vírgula setenta e cinco por cento); e do lote 08, com o desconto de 24,25% (vinte e quatro vírgula vinte e cinco por cento). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 463/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de junho de 2020.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 63/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no princípio da autotutela da Administração Pública, ANULA, em sua integralidade, o Pregão Eletrônico 63/2020, o qual tem por objeto o "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de estacionamento regulamentado, para veículos automotores e similares nas vias e logradouros públicos, denominado ESTAR, no município de Fazenda Rio Grande/PR, Com fornecimento de hardware, licenciamento de software, incluindo a locação e disponibilização do sistema de gestão e processamento, locação de smartphone, impressora e acessórios, locação da plataforma de pontos de venda (PCD), Gerenciamento do sistema (suporte técnico), implantação, manutenção e treinamento de funcionários, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo", devido a constatação de irregularidades no processo licitatório. Anulo o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 475/2020 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de Junho de 2020.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019 - ID 3289

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA;
CNPJ: 21.917.319/0001-56;
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas e/ou terrestres em conformidade com a Lei 971/2013, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 31/2019;
PROTOCOLO: 19944/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 15/07/2020.
DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020.

Substitui a fiscal do contrato a Servidora Denise do Rocio Grebos, matrícula 90001, ficando nomeado o Servidor Sr. Cláudio José Braine, Mat. 356.183.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ATO DE CONCESSÃO nº 255/2020

Processo nº. 111/2020

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Osmarina de Jesus Barbosa.

Anderson Gabriel Hoshino, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 069, de 21 de dezembro de 2.001, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade, formalizado pela servidora **Osmarina de Jesus Barbosa**, matrícula nº 349562, cargo Professora – 40 horas.

Considerando ainda, que a solicitação foi protocolada sob Processo nº. 111/2020, estando devidamente formalizado e com todos os procedimentos regulares:

Decido que fica concedido nos termos do Artigo 31, complementado pelo Inciso II, alínea "a", do Artigo 23, da Lei Municipal nº. 070, de 21 de dezembro de 2.001, à Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **Regra Permanente Art.40 – Aposentadoria por Idade (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art. 40 - §1º, III, b da CF)**, o valor do provento proporcional inicial é de R\$ 2.513,61 (dois mil quinhentos reais e sessenta e um centavos), com efeitos a partir de 16/06/2020.

O valor do provento será reajustado na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social (Art.40, § 8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).

Fazenda Rio Grande, 17 de junho de 2020.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Avenida Cedro, 507 - Bairro Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone: 41-3608 0954 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 8



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		182.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0020919/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno	Nome do Proprietário: Dmle Incorporações Ltda	
Endereço do imóvel: Travessa Santa Marta, nº 260 (ud01); nº 246 (ud02); nº 240 (ud03) e nº 234 (ud04)	Bairro: Santa Terezinha	Cidade: Fazenda Rio Grande - PR
Referência do endereço: Entre a Rua São Gabriel e a Rua Santa Luzia	Lote: 12	Quadra: 10
Planta: Jardim Campos Elísios		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Situação: Esquina	Superfície: Seca	
Área Total (m²): 520,93	Fronte Trav. Santa Marta (m): 32,95	Fronte Rua São Gabriel (m): 16,85
	LD Trav. Santa Marta div. L. 10 (m): 16,50	LD R. São Gabriel div. Lote 11 (m): 29,53
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 284,91	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 335,19	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 385,47
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$: 6.984,42	Seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 23.790	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 007/2020 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 23/01/2019, conforme protocolo 49.087/2019;		
* Inscrição Imobiliária 043.010.0176.001		

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2.020

Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Jhonatan Willian Pereira
Mat. 357.597

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		183.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0020136/2020
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno	Nome do Proprietário: Gabriel Chueda Kusma - ME	
Endereço do imóvel: Rua Guarã, nº 176 (ud01); nº 170 (ud02); Avenida Albatroz, nº 429 (ud03); nº 419 (ud04)	Bairro: Galinha Azul	Cidade: Fazenda Rio Grande - PR
Referência do endereço: Entre Avenida Condor e Avenida Albatroz	Lote: 13	Quadra: 45
Planta: Vila Prof Manoel Juvenal da Cruz II		
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
Outros: <input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer		
3 - TERRENO:		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca	
Área Total (m²): 533,52	Fronte Rua Guarã (m): 12,00	Fronte Av Albatroz (m): 28,80
	LD R. Guarã div. Lote 14 (m): 60,00	LD R. Guarã div. Lote 14 (m): 34,22
4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 294,57	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 346,55	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 398,53
5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%		
Valor Total R\$: 7.395,65	Sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos	
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 64.359	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 690/2019 e planta aprovada		
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 4% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 30/09/2019, conforme protocolo 42.925/2019;		
* Inscrição Imobiliária 023.021.0222.001		

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2.020

Jhonatan Willian Pereira
Mat. 357.597

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		182.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0020919/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 83/2013		

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2.020

Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Jhonatan Willian Pereira
Mat. 357.597

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		183.2020
Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0020136/2020
8 - CONSIDERAÇÕES:		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:		
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 83/2013		

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2.020

Jhonatan Willian Pereira
Mat. 357.597

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº155/2020 de 01 de julho de 2020

Página 9



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 184.2020
Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0022543/2020

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno	Nome do Proprietário RPRAI Incorporação e Construtora Ltda
Endereço do imóvel Rua Rio Pirajá, nº 1144	Bairro Iguaçu
Referência do endereço Entre a Rua Rio Iraí e a Rua Rio Paranaíba	Cidade Fazenda Rio Grande
	UF PR
	Lote 20
	Quadra 03
	Planta Jardim Margarida

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano	Infra-estrutura urbana <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	Serviços públicos e comunitários <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária	<input checked="" type="checkbox"/> Escola <input checked="" type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer
--	--	---	--	---

3 - TERRENO:

Formato Regular	Pavimentação Asfáltica	Topografia Em nível	Situação Meio de Quadra	Superfície Seca
Área Total (m²) 360,00	Frete Rua Rio Pirajá (m) 12,00	Frete (m) *****	LD divisa Lote 19 (m) 30,00	LE divisa Lote 23 (m) 30,00
			Fundos div L 21 (m) 12,00	

4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):

Valor Unitário Mínimo (R\$/m²) 362,18	Valor Unitário Médio (R\$/m²) 426,09 R\$ 153.392,40	Valor Unitário Máximo (R\$/m²) 490,00
--	--	--

5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 04 UNIDADES (R\$) - 4%

Valor Total R\$ 6.135,70	Seis mil, cento e trinta e cinco reais e setenta centavos
---------------------------------	--

Número de unidades habitacionais 04 (quatro) unidades	Metodologia Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	Absorção pelo mercado <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada
Número de ofertas <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo	Nível de demanda <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula 53.128	Ofício Registro de Imóveis	Comarca São José dos Pinhais - PR	Outros documentos Alvará 040/2016 e planta aprovada
---------------------	-------------------------------	--------------------------------------	--

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotes. O percentual aplicado para esta avaliação de **4%** ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.
- Matrícula datada de 23/06/2015, conforme protocolo 745/2016;
- Inscrição Imobiliária 054.016.0438.001

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2020

Jhonatan Willian Pereira
Jhonatan Willian Pereira
Mat. 357.597

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

01/02



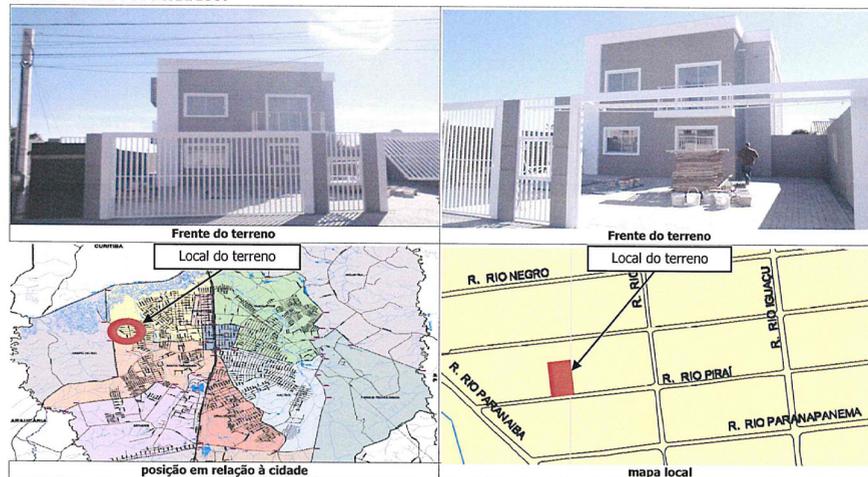
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
Decreto nº 5.124/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 184.2020
Solicitante Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº 0022543/2020

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

" Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".
Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2020

Jhonatan Willian Pereira
Jhonatan Willian Pereira
Mat. 357.597

Carlos Roberto de Poli
Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Marcio Yukio Nitta
Marcio Yukio Nitta
Mat. 356.197

02/02